



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISCAM Nº 67.449/2025

EDITAL Nº 07/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu

CONTRATADA: (Qualificação.....)

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em soluções digitais no modelo SAAS para fornecimento e gestão de uma plataforma integrada de gestão de dados com aplicativo mobile para uso intitucional da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, contemplando acessibilidade, segurança da informação conforme a LGPD, compliance, governança digital e usabilidade, aprimorada, (Construção de novo Portal na Internet).

2.DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo regular-se-á pelas cláusulas e preceitos de direito público, previstas na Lei 14.133/2021, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que fica vinculado ao Edital de licitação ou termos do ato que autorizou a contratação direta e os da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes da presente licitação está reservada e onerará a dotação orçamentária nº 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia e Comunicação - PJ.

3.3 Tabela com Valores

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL PERÍODO DE 12 MESES
SERVIÇOS CONTINUOS MENSAIS			
1	Licença de uso de software com sustentação continuada, em datacenter TIER III e serviços de suporte técnico presencial e remoto, para a plataforma de produtividade e colaboração integrada. Incluindo portal aplicativos mobile integrados.	R\$	R\$

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (PARCELA ÚNICA)			
2	Implantação, migração e customização da plataforma incluindo: plano de implantação e migração aprovado; configuração e parametrização (perfiz/permisões, integrações, testes funcionais, integrados, de segurança e acessibilidade, homologação formal, capacitação de usuários e administradores, entrega de documentação completa.	R\$	R\$

Item 01.....R\$(.....).

Item 02.....R\$(.....).

Total do Contrato Item 01+ 02....R\$(.....).

3.4 O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e emissão de nota fiscal. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundira com reajuste ou atualização monetária.

4. DO REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 Do reajustamento de preços ou atualização monetária:

- a) Será permitido o reajustamento, para promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo retratar a variação efetiva do mercado;
- b) A variação de mercado deverá ser comprovada por meio de adoção de índices específicos ou setoriais, aumento de custo de produção, compra de insumos ou mercadorias, e deverá considerar o período entre a assinatura do contrato ou ata de registro de preço e o pedido.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da CONTRATANTE

- a) modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei, salvo em relação as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetivar o pagamento observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

5.2 Da CONTRATADA

- a) receber o valor conforme pactuado, dentro do prazo previsto neste contrato, após



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimenta da obrigação e emissão de nota fiscal;

- b) emitir relatório de atividades quando exigido pelo fiscal de contratos;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

6. DA EXECUÇÃO e DO RECEBIMENTO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços a Entrega do Objeto, deverá ser realizada no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, em dias úteis e horário comercial, não havendo quantidade mínima sendo o pedido de acordo com a demanda.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021. sendo designado:- Funcionário: Cargo/ Função:..

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando em / /2026, iniciando na data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A critério da Administração, caberá extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de:

- a) inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) inexequção total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- f) transferir a terceiro obrigação assumida neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4. A aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Planalto-SP, pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.5. Aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para todas as infrações previstas no item 11.4,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

quando justificarem imposição de pena mais grave. E as infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens, 11.1. “b”, “c” e “d”, será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12. DA GARANTIA

12.1. Não há previsão de garantia contratual.

13. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS e DO FORO

13.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

13.2. Fica eleito o Foro da, Comarca de Itapecerica da Serra – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos previstos em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Itapecerica da Serra, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra
Vereador Presidente

Fornecedor

Testemunhas:
